





O **Serviço Florestal Brasileiro** é um órgão do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento que tem como missão promover o uso econômico e sustentável das florestas brasileiras com vistas a **integrar o desenvolvimento de base florestal na agenda econômica e estratégica do país**



**Pesquisas e Informações
Florestais**



Concessões Florestais



**Fomento e Inclusão
Florestal**



Cadastro Ambiental Rural

Competências do Serviço Florestal Brasileiro

Decreto 9.667/2019

- ✓ Gerir o Sistema de Cadastro Ambiental Rural - SICAR, interligado ao Sistema Nacional de Informações Florestais;
- ✓ Coordenar, no âmbito federal, o Cadastro Ambiental Rural - CAR e apoiar a sua implementação nas unidades federativas;
- ✓ Apoiar e acompanhar tecnicamente a implementação dos Programas de Regularização Ambiental - PRA;
- ✓ Emitir e gerenciar as Cotas de Reserva Ambiental – CRA.

Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR)



sistema eletrônico de âmbito nacional destinado ao **gerenciamento de informações ambientais dos imóveis rurais.**



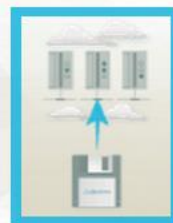
BAIXAR IMAGENS



CADASTRAR



GRAVAR PARA ENVIAR



ENVIAR



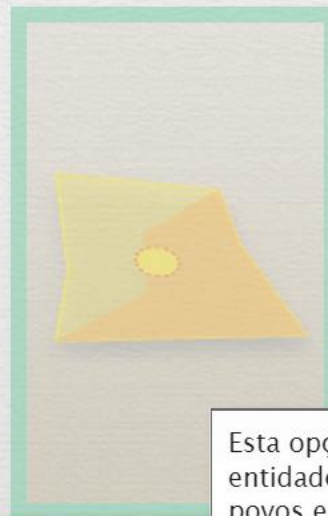
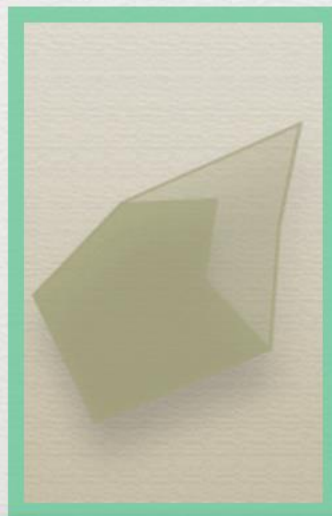
RETIFICAR



CADASTRO DE IMÓVEIS



Novo Imóvel Rural



Esta opção somente está disponível para as entidades responsáveis pelo cadastramento de povos e comunidades tradicionais.

Como funciona o CAR?



1. Módulo de Cadastro

O primeiro passo é baixar e instalar em seu computador o Módulo de Cadastro. Nele você poderá realizar o cadastro de seus imóveis, seja rural, de povos e comunidades tradicionais ou assentamento da reforma agrária.



2. Arquivo .CAR

Ao final do cadastro, o sistema irá gerar o arquivo .CAR e o protocolo de preenchimento, contendo todos os dados de seu imóvel.



3. Envio do .CAR

O arquivo .CAR deverá ser enviado ao Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (SiCAR) através do site www.car.gov.br. Após a validação do envio, seu imóvel estará oficialmente inscrito no sistema.



4. Recibo de Inscrição

Após o envio, será gerado ao cadastrante o Recibo de inscrição (arquivo PDF) que poderá ser impresso como documento oficial de inscrição no SiCAR.

Como funciona o CAR?



5. Análise do Imóvel

Os cadastros serão submetidos às regras de validação, análise automática e, posteriormente, passarão por análise e validação dos dados declarados, documentos e informações apresentadas.



6. Central de Comunicação

O proprietário/possuidor poderá consultar a situação e condição de seu imóvel, bem como as mensagens e formas de atendimento as notificações disponíveis através da Central de Comunicação.



7. Retificação e atendimento de notificações .CAR

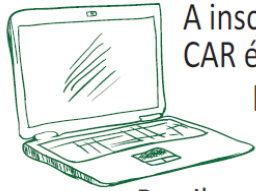
O cadastro poderá ser retificado pré-análise a qualquer momento ou pós-análise para atendimento de notificações gerados pela análise do órgão responsável, promovendo a correção e adequação das informações declaradas.



8. Continuidade ...

Os cadastros continuarão inscritos no sistema, podendo ser analisados em outras situações ou submetidos a adesão de outros programas ambientais como o Programa de Regularização Ambiental (PRA) e Cota de Reserva Ambiental (CRA).

Regularidade Ambiental do Imóvel Rural



A inscrição no CAR é obrigatória para todos os imóveis rurais do Brasil, e constitui-se no primeiro passo para regularização ambiental.



ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES DECLARADAS

Os dados declarados no CAR serão analisados pelo órgão competente nos unidades federativas,



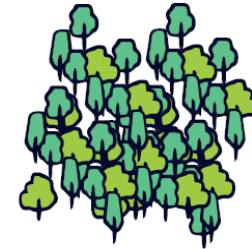
ANALISADO SEM PENDÊNCIAS



CENTRAL DO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR



REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL RURAL



O produtor rural



COTAS DE RESERVA AMBIENTAL

O produtor rural que tiver ativos florestais em seu imóvel rural poderá acessar os benefícios do Código Florestal, como as Cotas de

A Central do Proprietário/Possuidor é o canal de comunicação entre o órgão estadual responsável pelo CAR e o detentor do imóvel rural, para acompanhamento da análise das informações declaradas e acesso a demais benefícios do Código Florestal.

declarado no CAR está em conformidade com a legislação ambiental.

o cumprimento da legislação ambiental no imóvel rural por meio da adesão a Programas de Regularização Ambiental.

e que representa uma oportunidade criada para o produtor rural.

os benefícios previstos no Código Florestal Brasileiro (Lei nº 12.651/2012).

a regularidade ambiental dos imóveis rurais.

Informações acerca do estágio de implementação dos acordos e compromissos pertinentes ao CAR em Territórios Tradicionais, no âmbito da competência deste Serviço Florestal Brasileiro

- ❖ O SFB acompanhou o Grupo de Trabalho CAR PCT, criado no âmbito do Conselho Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais (CNPCT), entre os anos de 2017 e 2018. De acordo com o Relato da 2ª Reunião do GT CAR PCT, enviado pela Secretaria Executiva do CNPCT no então Ministério dos Direitos Humanos, o SFB compõe o GT CAR PCT como convidado permanente;
- ❖ Nos últimos anos, com o acompanhamento do Grupo de Trabalho CAR PCT, foram consideráveis os avanços no enfrentamento das dificuldades de ordem metodológica e tecnológica a respeito do CAR em territórios tradicionais dentro das competências do SFB, que são de gestão do SICAR e de apoio técnico aos órgãos estaduais gestores do CAR.
- ❖ Dessa forma, a equipe técnica do SFB não foi convocada e não tem conhecimento de reuniões do GT CAR PCT no ano de 2019. Todas as atas de 2018 foram disponibilizadas pelo MMA.

Módulo de Inscrição Exclusivo para Territórios Tradicionais de Povos e Comunidades Tradicionais do SICAR

- ❖ Há no SICAR um Módulo Exclusivo de Inscrição de Territórios Tradicionais de Povos e Comunidades Tradicionais, funcional desde 2014, tendo sido lançado conjuntamente aos outros Módulos de Inscrição do SICAR, destinados a imóveis rurais e a imóveis rurais de assentamentos da reforma agrária.
- ❖ Utilizam o Módulo de Cadastro do SICAR os estados de Alagoas, Amapá, Amazonas, Ceará, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Roraima, Santa Catarina e Sergipe. É facultado aos estados utilizar o SICAR ou Módulo próprio de cadastramento e análise.
- ❖ A última versão do Módulo Exclusivo de Inscrição de Territórios Tradicionais de Povos e Comunidades Tradicionais foi apreciada pelo GT CAR PCT em abril de 2018 e encontra-se funcional e disponível desde então, tendo sido inclusive utilizado durante a capacitação ao próprio GT CAR PCT em agosto de 2018.
- ❖ O termo imóvel rural foi substituído por território tradicional e que no caso da cadastro conter mais de um polígono, o recibo apresenta todos os polígonos e o nome de todos os beneficiários listados. Por fim, é facultado concluir o cadastro sem a declaração das feições ambientais.
- ❖ Como acordado com o GT CAR PCT, o Módulo de Inscrição Exclusivo para Territórios Tradicionais de Povos e Comunidades Tradicionais do SICAR não fica disponível ao público na internet.

Principais especificidades do Módulo de Inscrição Exclusivo para Territórios Tradicionais de Povos e Comunidades Tradicionais

- ❖ Registrar como proprietários/posseiros e beneficiários de um território coletivo tanto as associações representativas (CNPJ), quanto os CPFs de todos os moradores da comunidade/território;
- ❖ Diferentes modalidades de documentos disponíveis para declaração de posse, e a existência de um termo de autodeclaração;
- ❖ A possibilidade de inserção de vários documentos atrelados aos diferentes domínios declarados, que juntos perfazem a área total do perímetro desenhado no CAR;
- ❖ Calcula todas as regras de Regularização Ambiental do Código Florestal Brasileiro com regras para imóveis até quatro módulos fiscais, independente do tamanho do imóvel/território declarado no SICAR;
- ❖ Campo para identificação do segmento de PCT de acordo com as denominações do CNPCT;
- ❖ Campo para identificação do vínculo do cadastrante com o território/comunidade;
- ❖ Etapa Geo diferenciada : Área declarada do Território e Área de propriedade ou posse atual da comunidade;
- ❖ Retirada da Aba Informações.

Quem deve fazer o CAR dos Territórios Tradicionais de Povos e Comunidades Tradicionais?

- ❖ O Registro no CAR é gratuito, devendo o poder público prestar apoio técnico e jurídico aos agricultores familiares e povos e comunidades tradicionais.
- ❖ Adicionalmente, o Código Florestal prevê que o Poder Público Estadual deverá prestar apoio técnico para a recomposição da vegetação da Reserva Legal nos imóveis rurais de agricultores familiares e povos e comunidades tradicionais. Portanto, as comunidades e entidades representativas poderão procurar os órgãos estaduais competentes para solicitar apoio na realização do CAR e apoio à recomposição da vegetação nativa nos imóveis rurais e territórios declarados.
- ❖ Para comunidades que vivem dentro de Unidades de Conservação, o dever de cadastrar é do órgão responsável pela Unidade, seja ele federal ou estadual.
- ❖ O Incra realizou a inscrição dos Territórios Quilombolas titulados, de acordo com sua base.
- ❖ A respeito das Resex Marinhas, em parceria com o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), está sendo finalizada a inscrição das seguintes Resex Marinhas, de acordo com as bases e informações repassadas pelo próprio ICMBio: RESEX Acaú-Goiana; RESEX Araí Peroba; RESEX Arraial do Cabo; RESEX Baía do Iguape; RESEX Batoque; RESEX Canavieiras; RESEX Chocoaré-Mato Grosso; RESEX Corumbau; RESEX Delta do Parnaíba; RESEX Lagoa do Jequiá; RESEX Mãe Grande Curuçá; RESEX Mandira ;RESEX Prainha do Canto Verde; RESEX Soure; RESEX Tracuateua.

Quanto ao Manual de Crédito Rural

- ❖ De acordo com o art. 78-A, da Lei nº 12.651/2012, após 31 de dezembro de 2018, as instituições financeiras só concederão crédito agrícola, em qualquer de suas modalidades, para proprietários de imóveis rurais que estejam inscritos no CAR.
- ❖ O Manual de Crédito Rural, de responsabilidade do Banco Central do Brasil, em seu Capítulo 2 - Condições Básicas, Seção I, Disposições Gerais, em seu artigo 12 - A, estabelece: **c) no caso de quilombolas e outros povos e comunidades tradicionais em áreas e territórios de uso coletivo, deverá ser apresentado o recibo da inscrição no CAR da área ou território, realizado pelo órgão ou instituição competente pela sua gestão ou por sua entidade representativa; (Res 4.487 art 1º).**
- ❖ As regras estabelecidas para o acesso ao crédito rural estão previstas na Lei nº 12.651/2012 e no Manual de Crédito Rural, ambos fora da competência do SFB. Informamos que durante o ano de 2018, a Secretária de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável do Ministério do Meio Ambiente (SEDR/MMA) tratou das exigências do CAR para acesso ao crédito rural.
- ❖ As regras do Manual de Crédito Rural representam condições mínimas que devem ser observadas, as quais podem ser ampliadas pelas instituições financeiras em suas políticas internas para concessão de crédito. Algumas instituições financeiras têm adotado o CAR mesmo nas hipóteses em que não é exigido pela regulamentação

Retificação das inscrições como imóvel particular ou assentamento

- ❖ De acordo com o Art. 52, da Instrução Normativa 02/2014 do MMA, será de responsabilidade do órgão fundiário competente a inscrição no CAR dos assentamentos de Reforma Agrária. Dessa forma possíveis necessidades de retificação ou mesmo alteração de Módulo deverão ser encaminhadas ao órgão fundiário competente. O SFB está a disposição para apoio técnico dentro de suas competências legais.
- ❖ Conforme determina o art. 29, § 1º da Lei nº 12.651/2012, a inscrição dos imóveis rurais no CAR deve ser requerida junto ao órgão ambiental estadual ou municipal, que são, ainda, os órgãos competentes pela análise dos cadastros e pela aprovação da localização da Reserva Legal desses imóveis. O apoio para as possíveis retificações dos cadastros ou migração para o Módulo de Inscrição Exclusivo para Inscrição de Territórios Tradicionais de Povos e Comunidades Tradicionais do SICAR das comunidades interessadas, é de competência dos órgãos gestores do CAR nas unidades federativas.
- ❖ Não há nenhum impedimento do ponto de vista de desenvolvimento do SICAR.

Edição de normais gerais para cadastro e análise do CAR para PCT

- ❖ Conforme determina o art. 29, § 1º da Lei nº 12.651/2012, a inscrição dos imóveis rurais no CAR deve ser requerida junto ao órgão ambiental estadual ou municipal, que são, ainda, os órgãos competentes pela análise dos cadastros e pela aprovação da localização da Reserva Legal desses imóveis.
- ❖ A análise e validação do CAR é feita pelas unidades federativas de acordo com as regras estabelecidas na Instrução Normativa nº 02/2014 do Ministério do Meio Ambiente, as regulamentações de âmbito estadual existentes dentro de uma perspectiva de regularização ambiental, não obstante o fato de o órgão competente não poder se omitir de consultar e respeitar as legislações específicas que protegem os direitos desses segmentos.
- ❖ Para esse procedimento, poderão ser solicitados documentos, dados e informações, ou retificações, conforme as pendências ou inconsistências identificadas em cada cadastros.

Quanto aos territórios não titulados

- ❖ O Decreto nº 7.830 estende não só às terras demarcadas e áreas tituladas, mas também a todos os povos e comunidades tradicionais que façam uso coletivo do seu território, os benefícios, obrigações e regime simplificado de inscrição no CAR.
- ❖ Desde o lançamento do Módulo Exclusivo de Inscrição de Territórios Tradicionais de Povos e Comunidades Tradicionais do SICAR em 2014, é possível a inscrição no CAR de territórios não titulados.
- ❖ Todos os projetos apoiados pelo SFB apoiaram territórios não titulados de comunidades quilombolas e de quebradeiras de coco. Ao todo, foram apoiadas aproximadamente 14.000 famílias quilombolas nos estados de Alagoas, Pernambuco e Maranhão.

Situação dos Projetos de apoio às inscrições dos territórios coletivos do SFB

- ❖ Edital do Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal (FNDF) do SFB para "Apoio às inscrições de imóveis rurais da agricultura familiar e de povos e comunidades tradicionais no CAR na região do Semiárido": atendeu 92 comunidades quilombolas de 37 municípios do Semiárido Pernambucano, somando 11.700 famílias beneficiárias e 1.100 famílias em 43 comunidades quilombolas do Semiárido Alagoano.
- ❖ Projeto de Apoio a Estratégias Nacionais de Redução do Desmatamento e dos Incêndios Florestais no Cerrado Brasileiro (Projeto Cerrado Federal)”:foi realizado o cadastramento de 37 territórios tradicionais de quilombolas e quebradeiras de coco em 4 municípios do Maranhão, somando 2.600 famílias beneficiárias. Antes de serem iniciadas as atividades do Projeto Cerrado Federal, em parceria com a Secretaria Executiva do CNPCT, o SFB realizou em setembro de 2017, dois dias de oficina na cidade de Codó/MA para mapeamento dos beneficiários e discussões metodológicas/diretrizes.
- ❖ Há previsão de apoio a inscrição de Territórios Tradicionais pelo Projeto de Regularização Ambiental de Imóveis Rurais na Amazônia em áreas de Transição para o Cerrado, coordenado pelo SFB. O Projeto de Regularização Ambiental de Imóveis Rurais no Bioma Cerrado, tem previsão de realizar o apoio a inscrição no CAR de Territórios Tradicionais em 5 estados (Maranhão, Goiás, Minas Gerais, Bahia e Piauí), somando 50 famílias beneficiárias.
- ❖ Em ambos os projetos, ainda não foram realizados procedimentos de licitação ou iniciadas a execução em relação a esses territórios

A landscape photograph of green, forested mountains under a blue sky with white clouds. A solid pink horizontal bar is overlaid on the bottom of the image.

OBRIGADA!

Jaine Cubas Davet

Diretoria de Cadastro e Fomento Florestal

jaine.cubas@florestal.gov.br